

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 13/09/78, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Protetora de Menores de SANTOS, mantenedora da Cidade da Criança de Solemar-Praia Grande - com o objetivo de desenvolver o ensino de 1º Grau, tendo em vista o Projeto da Pré-Profissionalização.

São Paulo, 08 de dezembro de 1980

a) Consa. Maria Aparecida T. Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro 1980

a) Consº. Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 415/78- Reautuado em 26/11/80
PROCESSO SE-n.6237/80
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES DE SANTOS.

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Consª. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-n. 2061/80 C.Pl. APROVADO em 18/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Minuta de Ternm Aditivo ao Convênio já celebrado, em 15/09/78, entre aquela Secretaria e a Associação Protetora de Menores de Santos, "com o objetivo do desenvolvimento do ensino de 1º Grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização - Processo-SE-n.9674/73

2. APRECIÇÃO:

É a seguinte a cláusula proposta, que fixa a subvenção para o ano do 1981:

" A importância correspondente à subvenção prevista, a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1981, é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa por conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0- Categoria Funcional Programática... 08.42.188.2.002.
- Atividades para a Melhoria do Processo-Ensino.
- Unidade de despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único : No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação, será emitida a sua devolução nos termos da legislação em vigor."

As demais cláusulas são as do Convênio já aprovado por este Conselho, através do Parecer-CEE-n.783/78.